Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 831.416 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :ESTADO DE SANTA CATARINA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de Santa

CATARINA

RECDO.(A/S) :MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :DOUGLAS RAFAEL DE MELO

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O recurso extraordinário é inadmissível, tendo em vista que foi interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento interposto contra decisão que deferira, em parte, pedido de antecipação dos efeitos da tutela, de modo que não preenche o requisito do art. 102, III, da Constituição Federal, que prevê a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar, "mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância". Precedente: AI 597.618-AgR, Rel. Min. Celso de Mello). Ademais, incide a Súmula 735/STF ("Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar").

Ademais, a solução da controvérsia demanda a análise da legislação infraconstitucional aplicada ao caso e uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constante dos autos (Súmula 279/STF), procedimentos inviáveis em sede de recurso extraordinário.

Diante do exposto, com base no art. 557 do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator Supremo Tribunal Federal

RE 831416 / SC